



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 87/2019

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Evandro Lott Moreira, o vereador que a este subscreve nos termos regimentais vigentes, apresenta, dispensada as demais formalidades regimentais o que se segue:

Que seja requerido da senhora prefeita, que seja enviado a esta Casa Legislativa cópia de todos os TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guanhães e o Ministério Público a partir de janeiro/2017.

Guanhães, aos 02 de setembro de 2019.

  
Daniel Barroso  
Vereador



Ofício nº. 295/2019

Assunto: **Informação (FAZ)**

Referência: Ofício nº. 148/2019/C.M.G, Req. 87/2019

Guanhães/MG, 18 de setembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo ao ofício:

- Nº.148/2019/C.M.G, Requerimento Nº.87/2019 de autoria do nobre vereador Daniel Barroso, que requer cópia de todos os TAC(Termo de Ajustamento de Conduta) celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guanhães e o Ministério Público a partir de janeiro/2017.

Temos a informar o seguinte:

- Verificando os arquivos do Município foram encontrados os Termos de Ajustamento de Conduta abaixo discriminados, cujas cópias seguem anexa:
  - 2) TAC (IC: MPMG-0280.18.000020-8)
  - 2) TAC (IC: MPMG-0280.18.000068-7)
  - 3) TAC (IC: MPMG-0280.19.000028-9)

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*CWW*  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

*Reuli  
19/09/19  
Naud*

Excelentíssimo Senhor  
**Evandro Lott Moreira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

40  
J

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que  
celebram o Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais e o Município de  
Guanhães/MG acerca dos fatos em apuração no inquérito civil nº MPMG-  
0280.18.000068-7

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2018, nesta cidade de Guanhães/MG, de um lado o **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do órgão de execução signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela senhora DORIS CAMPOS COELHO, prefeita municipal, denominado **COMPROMISSÁRIO**, de comum acordo e, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos *infra*, o adiante assumido:

#### I – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 1) O compromissário obriga-se, a no prazo de até dez dias úteis, a iniciar em veículos de comunicação social, mídias sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, portais de internet e outros meios de comunicação, campanha de educação e conscientização para evitar a soltura de animais de grande porte nas em vias e logradouros públicos e privados;
- 2) O compromissário obriga-se, a no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo, a instituir um canal de denúncias anônimas para que a população possa informar sobre proprietários que soltam animais nas em vias e logradouros públicos e privados;

*lucro* *Robert Lin Sérgio*  
*Doris Campos Coelho* *Procurador Geral*  
Luciano Sotero Santiago  
Promotor de Justiça

3) O compromissário obriga-se, a no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo, a realizar um censo populacional de equinos, bovinos, caprinos e ovinos na região urbana de Guanhães;

4) O compromissário obriga-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste termo, a realizar a identificação e registro dos animais e de seus tutores no perímetro urbano de Guanhães;

5) O compromissário obriga-se, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, a elaborar laudo veterinário dos animais encontrados soltos na via pública, de forma a verificar se o animal é vítima de maus-tratos, de forma a possibilitar adoção de medidas jurídicas cabível contra o proprietário ou responsável;

6) O compromissário obriga-se a comunicar ao compromitente, por escrito, casos de maus-tratos de animais, nos termos da Lei Estadual 22.231/2017, que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.

7) O compromissário obriga-se, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, a encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo local prevendo a instituição de sanções administrativas para os casos que envolverem maus-tratos, abandono e soltura de animais de grande porte em vias e logradouros públicos e privados; condições para uso e manutenção de animais de grande porte em área urbana. O compromissário obriga-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste termo, contados da publicação da lei prevista no item anterior, a realizar a sua regulamentação;

8) O compromissário obriga-se, até o dia 1º de março de 2019, a regularizar o serviço administrativo municipal relativo ao recolhimento, cuidado e destinação de animais de grande porte em área urbana, devendo adotar as medidas legais necessárias para tanto, dentre as quais:

a) Destacar servidores públicos em número adequado para exercer os serviços em comento;

*Doris Campos Coelho*  
Doris Campos Coelho  
Prefeita Municipal

*Robert Lin Sérgio*  
Robert Lin Sérgio  
Procurador Geral

*Luciano Sotero Santiago*  
Luciano Sotero Santiago  
Promotor de Justiça

b) Disponibilizar estrutura logística adequada e suficiente para o bom andamento dos trabalhos, incluindo-se veículo, equipamentos e local apropriados para o serviço de recolhimento, transporte e guarda dos animais apreendidos. Os serviços de apreensão, transporte e guarda de animais deverão ser realizados por profissionais previamente treinados por profissional habilitado em manejo etológico, assim entendido como "a melhor forma de manipular um animal considerando-se a anatomia, comportamento e necessidades"<sup>1</sup>.

9) Quanto aos animais de grande porte recolhidos, obriga-se o compromissário a observar procedimentos de manejo, transporte e de guarda que assegurem o seu bem-estar, mediante o seguinte:

- a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- b) Manter os animais recolhidos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol.
- c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
- d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável.
- e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
- f) Providenciar assistência médica-veterinária que eventualmente se mostrar necessária.
- g) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento.

*amw*

*RLS*  
Robert Lin Sérgio  
Procurador Geral

*LSS*  
Luciano Sotero Santiago  
Promotor de Justiça

10) O compromissário obriga-se a, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), elaborar cronograma de fiscalização bimestral, que preveja ações coordenadas e estratégicas por todo o perímetro urbano, visando-se à adoção de medidas de recolhimento, cuidados veterinários e posterior destinação de animais de grande porte, promovendo-se benefícios ao meio urbanístico, à saúde pública e ao bem-estar animal

11) O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

12) O compromissário obriga-se a dar divulgação prévia ao cronograma previsto na obrigação anterior por meio da imprensa local (rádio, televisão e jornais), no prazo de 20 dias antecedentes ao início da fiscalização.

13) Para evitar novos abandonos, o compromissário obriga-se a liberar o animal somente quando o tutor comprovar que possuir local adequado para o seu abrigamento, em conformidade com as normas municipais vigentes e condições de bem-estar.

14) O compromissário obriga-se a encaminhar relatórios semestrais ao compromitente, durante o prazo de dois anos a contar desta data, informando as ações adotadas em cumprimento ao previsto neste termo, bem como, as providências executivas adotadas em face de recalcitrantes.

15) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

## II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Almo*  
Doris Campos Coelho  
Prefeita Municipal

*W.W.W.*  
Robert Lin Sérgio  
Procurador Geral

*L.S.S.*  
Luciano Sotero Santiago  
Promotor de Justiça

128

16) O presente termo não desobriga o compromissário do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas pérante outros órgãos ambientais ou o Ministério Público.

17) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

18) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

19) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para FUNEMP.

20) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

21) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Guanhães/MG.

22) As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

23) O presente compromisso de ajustamento de conduta poderá ser homologado judicialmente a qualquer momento, mediante requerimento, conjunto ou isolado, de parte signatária.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

*Doris Campos Coelho*  
Doris Campos Coelho  
Prefeita Municipal

*Robert Lin Sérgio*  
Robert Lin Sérgio  
Procurador Geral

*Luciano Sotero Santiago*  
Luciano Sotero Santiago  
Promotor de Justiça

Compromitente:

*Luciano Sotero Santiago*  
Promotor de Justiça

Compromissário:

*Doris Campos Coelho*  
Prefeita Municipal

*Robert Lin Sérgio*  
Procurador Geral

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES/MG**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

IC: MPMG-0280.19.000028-9

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019, na **Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães**, perante o Promotor de Justiça LUCIANO SOTERO SANTIAGO, compareceu o **Município de Guanhães**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães - MG, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal DÓRIS CAMPOS COELHO, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos WALÉRIA BERENICE FELIPE DA COSTA COELHO, doravante denominado compromissário.

**Considerando** que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

**Considerando** que é função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II e art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85);

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública, a Legalidade, a Moralidade, a Impessoalidade, a Publicidade, e a Eficiência, neste inserido o princípio da Razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça diversas reclamações relacionadas a irregularidades na aplicação e conteúdo das provas de conhecimento do Processo Seletivo 001/2019;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guanhães encaminhou ofício a esta Promotoria de Justiça solicitando orientação acerca das irregularidades do Processo Seletivo 001/2019;

**CONSIDERANDO** a atuação resolutiva do Ministério Públíco no campo da tutela do patrimônio público;

**RESOLVEM**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, compor acordo e celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, de natureza protetiva e garantidora da regularidade da Administração Pública

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES/MG**

Municipal e do patrimônio público mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO** reconhece a existência de irregularidades tanto na aplicação quanto no conteúdo das provas do Processo Seletivo 001/2019 que ensejam na necessidade de anulação das provas;

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar novas provas para **todos os cargos que concorreram** no Processo Seletivo 001/2019 num ~~prazo máximo de 60 (sessenta) dias~~, mediante **ampla divulgação - rádio, redes sociais, internet e página oficial da prefeitura - para todos os inscritos** mediante a contratação de empresa idônea para a formulação e aplicação das provas;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - buscando evitar a interrupção de serviços essenciais nas áreas da saúde, educação e assistência social, **fica o Município autorizado a contratar excepcionalmente, por meio de procedimento seletivo simplificado**, os seguintes cargos: NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: cinco pedagogos; trinta e cinco professores I a II; seis professores de Educação de Jovens e Adultos; doze serventes escolares; doze motoristas; cinquenta auxiliares de creche; NA ÁREA DA SAÚDE: dois farmacêuticos; dois médicos; dois enfermeiros; dois cirurgiões dentistas; NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS/CRAS: três psicólogos; três assistentes sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** terão preferência de contratação os candidatos que já prestavam serviço ao município por meio de contratação anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - as contratações excepcionais temporárias previstas na CLÁUSULA TERCEIRA deverão se extintas tão logo seja homologado o Processo Seletivo 01/2019 já em andamento;

**CLÁUSULA QUARTA** - Eventuais contratações excepcionais, fora das hipóteses previstas na CLÁUSULA SEXTA deverão ser previamente acordadas com o Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Públíco delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a **dar ampla divulgação** acerca do presente termo, para que

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES/MG**

membros do Poder Legislativo, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Públíco eventual descumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada admissão de funcionário sem prévia aprovação em processo seletivo fora das hipóteses legais, ou do descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta não exime o compromissário do cumprimento das demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor e pertinentes à matéria, podendo a conduta da Prefeita Municipal em exercício, na hipótese de descumprimento injustificado deste acordo, ensejar sua responsabilidade pessoal e patrimonial, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92, além da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei n.º 201/67.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Guanhães, 01 de fevereiro de 2019.

DÓRIS CAMPOS GOELHO  
Prefeita Municipal

WALÉRIA B. FELIPE DA C. COELHO  
Secretária Municipal de Educação

  
LUCIANO SOTERO SANTIAGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES/MG**

**ADENDO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

IC: MPMG-0280.19.000028-9

Ao 11º dia do mês de fevereiro de 2019, na **Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães**, perante o Promotor de Justiça LUCIANO SOTERO SANTIAGO, compareceu o **Município de Guanhães**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães – MG, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal DÓRIS CAMPOS COELHO, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos WALÉRIA BERENICE FELIPE DA COSTA COELHO, e pelo Procurador-Geral do município de Guanhães ROBERT LIN SÉRGIO, doravante denominado compromissário.

**Considerando** que, no dia 1º de fevereiro de 2019, firmou-se Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de novas provas para todos os cargos que concorreram no Processo Seletivo 001/2019 mediante a contratação de empresa idônea para a formulação e aplicação das provas;

**Considerando** que o município de Guanhães, na data de 08 de fevereiro de 2019, apresentou neste ICP a seguinte justificativa: "que após reunião com representantes da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior - FADENOR, instituição apresentada na audiência realizada no dia 05/02/2019 e com experiência na realização de concursos e processos seletivos, verificou-se que o dispêndio financeiro do município com a contratação da empresa para a elaboração e aplicação das provas girará em torno de R\$100.000,00 (cem mil reais) e que o município não dispõe deste recurso, mormente considerando a situação de calamidade financeira já decretada e a necessidade de economia para a efetivação do concurso público, já ajustado em termo específico."

**Considerando** que o município firmou TAC, nos autos do ICP 0280.19.000020-8, para a realização de concurso público neste ano, mediante a contratação de empresa idônea, o que já implicará em assunções de elevadas despesas aos cofres públicos;

**Considerando** que o município de Guanhães se compromete a elaborar e aplicar as provas do Processo Seletivo 01/2019, no dia 10 de março de 2019, corrigindo as falhas ocorridas na aplicação anterior, de forma a observar os princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Confiança e Eficiência.

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES/MG**

**Considerando** que, após a assinatura do TAC, surgiu a necessidade de contratação emergencial de profissionais da área da saúde, já que sem estes profissionais haverá prejuízo na prestação e execução desses serviços públicos essenciais, o que poderá acarretar danos à coletividade;

**RESOLVEM**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, compor acordo e celebrar ADENDO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA sendo que as cláusulas abaixo numeradas passarão vigorar nos seguintes termos, ficando as demais cláusulas inalteradas:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar, **no dia 10(dez) de março de 2019**, novas provas para todos os cargos que concorreram no Processo Seletivo 001/2019, mediante ampla divulgação – rádio, redes sociais, internet e página oficial da prefeitura – para todos os inscritos mediante prova elaborada e aplicada pelo próprio município. Para tanto, será designada comissão responsável pelo Processo Seletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – buscando evitar a interrupção de serviços essenciais nas áreas da saúde, educação e assistência social, fica o município autorizado a contratar excepcionalmente, por meio de procedimento seletivo simplificado, os seguintes cargos: NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: cinco pedagogos; trinta e cinco professores I a II; seis professores de Educação de Jovens e Adultos; doze serventes escolares; doze motoristas; cinquenta auxiliares de creche; NA ÁREA DA SAÚDE: dois farmacêuticos; dois médicos; dois enfermeiros; dois cirurgiões-dentistas; dois técnicos de enfermagem; dois auxiliares de saúde bucal. Na área da assistência social CREAS/CRAS: três psicólogos e três assistentes sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** terão preferência de contratação os candidatos que já prestavam serviço ao município por meio de contratação anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as contratações excepcionais temporárias previstas na CLÁUSULA TERCEIRA deverão ser extintas tão logo seja homologado o Processo Seletivo 01/2019 já em andamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o município deverá informar, no prazo de até dez dias, o nome dos contratados.

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES/MG**

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Guanhães, 11 de fevereiro de 2019.

DÓRIS CAMPOS COELHO  
Prefeita Municipal

WALÉRIA B. FELIPE DA C. COELHO  
Secretária Municipal de Educação

ROBERT LIN SÉRGIO  
Procurador-Geral do município de Guanhães

LUCIANO SOTERO SANTIAGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães/MG

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019, na **Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães**, perante o Promotor de Justiça LUCIANO SOTERO SANTIAGO, compareceu o **Município de Guanhães**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães - MG, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal DÓRIS CAMPOS COELHO, pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos WALÉRIA BERENICE FELIPE DA COSTA COELHO, doravante denominado compromissário.

**Considerando** que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

**Considerando** que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II e art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85);

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública, a Legalidade, a Moralidade, a Impessoalidade, a Publicidade, e a Eficiência, neste inserido o princípio da Razoabilidade;

**Considerando** que vários cargos e funções hoje enquadrados por leis municipais como contratação por prazo determinado, transgridem o disposto no art. 37, inciso IX, da CF/88, uma vez que essas funções demandam exercício permanente e perene no âmbito da administração pública, os quais não poderiam se enquadrar no referido dispositivo legal como contratação temporária;

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros agentes contratados pelo município sob alegação de excepcionalidade, fato que já perdura por longo período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos quadros da prefeitura municipal, bem como do interesse do município na regularização do fato;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

**1º Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães/MG**

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras basílicas da Administração Pública, abrigada constitucionalmente, vez que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, para além de ser o instrumento mais indicado para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata da contratação temporária de servidores públicos para preenchimento de cargos como forma de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e visando se evitar o colapso na prestação dos serviços públicos principalmente nas áreas da saúde e educação;

**CONSIDERANDO** que, apesar dos cargos comissionados serem providos por livre nomeação, alguns deles, em razão de sua relevância, devem ter destinação restrita;

**CONSIDERANDO** que a nomeação para os cargos, empregos e funções públicas deve observar, como requisito, que o pleiteante ao cargo público não se enquadre nas vedações da Chamada Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010, que alterou o art. 2º da Lei Complementar nº 64/1990), pois se ele não pode ingressar na Administração Pública por meio de mandato eletivo também não deve poder fazê-lo por meio de nomeação para ocupar cargo, emprego ou função pública (tanto que a PEC 06/2012 acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar);

**CONSIDERANDO** os **indícios de irregularidades verificados no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2019)** que podem ensejar sua invalidação;

**CONSIDERANDO**, por último, que o Ministério Públco poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais;

**RESOLVEM**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, compor acordo e celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, de natureza protetiva e garantidora da regularidade da Administração Pública Municipal e do patrimônio público mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO** reconhece a existência de situações de contratações irregulares de pessoal no âmbito da Administração Municipal, visto que não atendem aos requisitos da legalidade, imparcialidade, da moralidade e necessidade temporária de excepcional interesse público, o que pode resultar em graves e irreparáveis prejuízos aos interesses da própria administração pública e dos demais interessados em ingressar no serviço público.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães/MG

**CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar, inclusive no âmbito da Administração Pública Indireta, **concurso público** para provimento dos cargos vagos já existentes; dos cargos correspondentes às funções exercidas, atualmente, por agentes públicos eventual contratados irregularmente e dos cargos que vierem a serem criados por lei, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, o qual deverá ser realizado e homologado **até 30 de novembro de 2019.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO** obriga-se a contratar uma **instituição pública** idônea, com experiência, notório prestígio e reconhecimento na realização de concursos públicos, para a realização do concurso público, **encaminhando a esta Promotoria de Justiça**, cópias do procedimento licitatório; do ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, bem como dos respectivos editais dos certames, no prazo de dez dias, após assinatura do contrato com a instituição pública que se encarregará da realização do concurso público;

**CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO** obriga-se a exigir, doravante, que o nomeado para cargo em comissão, de confiança ou o designado para função gratificada, antes da posse, **declare por escrito não se enquadrar nas hipóteses da LEI DA FICHA LIMPA (Lei Complementar 135/2010) e não ter relação familiar ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante do respectivo Poder, ou de outro Poder, bem como de detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito de qualquer Poder daquele ente federativo,** nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA QUINTA -** os cargos de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, de CONTROLADOR GERAL** serão providos na forma de recrutamento restrito, dentre os servidores efetivos do Município.

**CLÁUSULA SEXTA -** Eventuais contratações excepcionais, fora das hipóteses previstas deverão ser previamente acordadas com o Ministério Públíco.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Públíco delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a **dar ampla divulgação** acerca do presente termo, para que membros do Poder Legislativo, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Públíco eventual descumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA OITAVA -** Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada admissão de

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães/MG**

funcionário sem prévia aprovação em concurso público, fora das hipóteses legais, ou do descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta não exime o compromissário do cumprimento das demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor e pertinentes à matéria, podendo a conduta da Prefeita Municipal em exercício, na hipótese de descumprimento injustificado deste acordo, ensejar sua responsabilidade pessoal e patrimonial, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92, além da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei n.º 201/67.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Guanhães, 01 de fevereiro de 2019.

*DCS*  
DÓRIS CAMPOS COELHO  
Prefeita Municipal

*WF*  
WALÉRIA B. FELIPE DA C. COELHO  
Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos

*LSS*  
LUCIANO SOTERO SANTIAGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA